

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 742, DE 2021

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Estado de Israel de Previdência Social, assinado em Jerusalém, em 27 de fevereiro de 2018.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado EDUARDO CURY

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Estado de Israel de Previdência Social, assinado em Jerusalém, em 27 de fevereiro de 2018.

O projeto tramita em regime de Urgência (Art. 151, I "j", RICD) e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído a esta Comissões de Finanças e Tributação, e às Comissões de Seguridade Social e Família, e de Constituição e Justiça e Cidadania, que analisam o projeto simultaneamente, em razão do regime de urgência a ele conferido.

Segundo a Exposição de Motivos assinada pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Economia, que acompanha a Mensagem nº 282/2021 da Presidência da República:

“o referido Acordo foi firmado com o objetivo principal de permitir aos trabalhadores que contribuíram com os dois sistemas somarem os períodos de contribuição para o fim de atingirem o tempo mínimo



necessário à obtenção de aposentadorias e demais benefícios previdenciários previstos no acordo.”

E continua:

“Além de garantir aos trabalhadores de cada país residentes no território do outro país acordante o acesso ao sistema de Previdência local, o instrumento em apreço aproxima e intensifica as relações bilaterais na medida em que institui mecanismos de cooperação e coordenação entre ministérios, agências e institutos do Brasil e de Israel.”

O referido Acordo celebrado entre o Brasil Israel possui cinco partes e trinta e três artigos, e aguarda, conforme determina a Constituição Federal, a ratificação pelo Congresso Nacional.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, sem exame de mérito.

Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por tratar-se de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Tributação examinar o Projeto de Decreto Legislativo quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nos termos da Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial que originou o presente Projeto de Decreto Legislativo, verifica-se que o Acordo foi negociado pelos Ministérios responsáveis pela Previdência Social com o apoio das Chancelarias dos dois países.



O objetivo principal do Acordo é permitir que os trabalhadores que contribuíram para os dois sistemas somem os períodos de contribuição para o fim de atingir o tempo mínimo necessário à obtenção de aposentadorias e demais benefícios previdenciários. Para tanto, cada sistema pagará ao beneficiário montante em sua própria moeda equivalente ao período de contribuição efetuado no respectivo país.

Além disso, o referido Acordo pretende evitar que empresas que atuem nos dois países sejam oneradas com a dupla contribuição aos sistemas previdenciários do Brasil e de Israel.

Nesse sentido, verifica-se que o impacto fiscal líquido deste Acordo, no médio e longo prazo, vai depender de um conjunto de variáveis que passam pelo número de brasileiros e estrangeiros que venham a ser beneficiários deste Acordo e do saldo entre as receitas e despesas decorrentes dos benefícios previdenciários concedidos a estrangeiros radicados no Brasil em face dos benefícios concedidos a brasileiros radicados no exterior.

Ressalta-se, por fim, que esta Comissão já aprovou Acordos semelhantes a este, a exemplo do Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2021, que ratificava o Acordo de Previdência Social entre o Brasil e a República da Índia, celebrado em 25 de janeiro de 2020.

Pelas razões expostas, voto pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 742, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado EDUARDO CURY
Relator

